



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



LEI N° 400/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a revisão do PPA 2022/2025 e elaboração da Lei Orçamentária de 2024 (Ano Referência de 2023) e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - as estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual estabelecerá, em percentuais, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos artigos 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica do Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a realizar no orçamento de 2024, transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro.

Art. 8º - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, bem como remanejamento e transferências de recursos, conforme dispõem os artigos 6º e 7º desta Lei, serão abertos por decretos orçamentário do Poder Executivo, com numeração sequencial crescente e anual própria.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura por meio de decreto orçamentário, na forma dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos proveniente de convênios e/ou instrumentos congêneres

Art. 11 - Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão desconcentrados total ou parcialmente à órgãos da administração Pública Municipal

Art. 12º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 13º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

Art. 14º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida previstas nos arts. 156, 158, e 159 da Constituição Federal na área da saúde.

Art. 15 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



Art. 16 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderão abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 17 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais; VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024,

VIII - Outras.

Art. 19 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 20 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 22 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 23- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas municipais.

Art. 24 - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 25 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 26 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - Outros.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 28 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 29 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

- I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;
II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;
III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.
IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 30 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2024, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 31 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 32 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 33 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 34 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades



congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 36 - Os Ordenadores de Despesas, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 37 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 38 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 39 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Secretaria de Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 41 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado a câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 42 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (**cinquenta e quatro por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (**seis por cento**) das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida; e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS
Praça José Nestor, 287, Centro,
CEP: 77.613-000 - Lagoa do Tocantins
PODER EXECUTIVO



IV - Transferências diversas.

Art. 44 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 45 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2023 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos Jurídicos e Legais e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 de DEZEMBRO DE 2023.

LEANDRO FERNANDES SOARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Receitas Correntes	29.691.408	32.660.549	35.926.604
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.840.248	3.124.272	3.436.700
Contribuições	6.000	6.600	7.260
Receita Patrimonial	263.338	289.671	318.638
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	1.345	1.480	1.628
Transferências Correntes	26.480.478	29.128.526	32.041.378
Outras Receitas Correntes	100.000	110.000	121.000
Receitas de Capital	1.339.483	1.473.431	1.620.774
Operações de Crédito	978.483	1.076.331	1.183.964
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	361.000	397.100	436.810
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(3.030.891)	(3.333.980)	(3.667.378)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(3.030.891)	(3.333.980)	(3.667.378)
DEDUCAO			
TOTAL	28.000.000	30.800.000	33.880.000

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 12/12/2023

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jailson L de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	887.143	-
2022	947.594	6,81
2023	1.131.455	19,40
2024	2.840.248	151,03
2025	3.124.272	10,00
2026	3.436.700	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	55.904	-
2022	59.714	6,81
2023	71.300	19,40
2024	6.000	-91,58
2025	6.600	10,00
2026	7.260	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	60.374	-
2022	64.488	6,81
2023	77.001	19,40
2024	263.338	241,99
2025	289.671	10,00
2026	318.638	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Torvaldo Santos Neto

Aprovado 2º Turno
Em 19/12/2023
Torvaldo Santos Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	1.055	-
2022	1.127	6,81
2023	1.345	19,40
2024	1.345	-
2025	1.480	10,00
2026	1.628	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	17.803.857	-
2022	19.017.041	6,81
2023	22.706.915	19,40
2024	26.480.478	16,62
2025	29.128.526	10,00
2026	32.041.378	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	100.000	-
2025	110.000	10,00
2026	121.000	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno

Em 11/12/2023
Jewerlton Santos Neto

Aprovado 2º Turno

Em 12/12/2023
Jewerlton Santos Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	794.010	-
2022	848.115	6,81
2023	1.012.675	19,40
2024	978.483	-3,38
2025	1.076.331	10,00
2026	1.183.964	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Vendação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	1.260.553	-
2022	1.346.449	6,81
2023	1.607.700	19,40
2024	361.000	-77,55
2025	397.100	10,00
2026	436.810	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Jean Wlde dos Santos nsato

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jean Wlde dos Santos nsato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Jean Carlos Santos Neto

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jean Carlos Santos Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	(2.045.167)	-
2022	(2.184.528)	6,81
2023	(2.608.391)	19,40
2024	(3.030.891)	16,20
2025	(3.333.980)	10,00
2026	(3.667.378)	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Tomás de Souza Neto

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Tomás de Souza Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Despesas Correntes	24.282.380	26.710.617	29.381.679
Pessoal E Encargos Sociais	11.548.579	12.703.436	13.973.780
Juros E Encargos Da Dívida	50.000	55.000	60.500
Outras Despesas Correntes	12.683.801	13.952.181	15.347.399
Despesas De Capital	3.637.581	4.001.339	4.401.472
Investimentos	3.437.581	3.781.339	4.159.472
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Da Dívida	200.000	220.000	242.000
Reserva De Contingência	80.040	88.044	96.848
Reserva De Contingência	80.040	88.044	96.848
TOTAL	28.000.000	30.800.000	33.880.000

LEANDRO FERNANDES SOARES

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Jailson L de Carvalho

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jailson L de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	7.660.707	-
2022	8.182.720	6,81
2023	9.770.413	19,40
2024	11.548.579	18,20
2025	12.703.436	10,00
2026	13.973.780	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	50.000	-
2025	55.000	10,00
2026	60.500	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	7.330.983	-
2022	7.830.528	6,81
2023	9.349.885	19,40
2024	12.683.801	35,66
2025	13.952.181	10,00
2026	15.347.399	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	3.663.736	-
2022	3.913.389	6,81
2023	4.672.703	19,40
2024	3.437.581	-26,43
2025	3.781.339	10,00
2026	4.159.472	10,00

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Fernanda dos Santos Matos

Aprovado 2º Turno
Em 19/12/2023
Fernanda dos Santos Matos

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversões Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortização Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	108.202	-
2022	115.575	6,81
2023	138.000	19,40
2024	200.000	44,93
2025	220.000	10,00
2026	242.000	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingência

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	54.101	-
2022	57.788	6,81
2023	69.000	19,40
2024	80.040	16,00
2025	88.044	10,00
2026	96.848	10,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023

Leandro Fernandes Soares

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023

Jailson L de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.991.690,48	16.013.248,92	19.120.297,18	24.282.379,50	26.710.617,45	29.381.679,19
Pessoal e Encargos Sociais	7.660.707,29	8.182.720,48	9.770.412,50	11.548.578,60	12.703.436,46	13.973.780,10
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	50.000,00	55.000,00	60.500,00
Outras Despesas Correntes	7.330.983,19	7.830.528,44	9.349.884,68	12.683.800,90	13.952.180,99	15.347.399,09
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	7.330.983,19	7.830.528,44	9.349.884,68	12.683.800,90	13.952.180,99	15.347.399,09
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.991.690,48	16.013.248,92	19.120.297,18	24.232.379,50	26.655.617,45	29.321.179,19
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.771.937,58	4.028.963,61	4.810.702,82	3.637.580,50	4.001.338,55	4.401.472,41
Investimentos	3.663.735,64	3.913.388,61	4.672.702,82	3.437.580,50	3.781.338,55	4.159.472,41
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	108.201,94	115.575,00	138.000,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	3.663.735,64	3.913.388,61	4.672.702,82	3.437.580,50	3.781.338,55	4.159.472,41
	54.100,97	57.787,50	69.000,00	80.040,00	88.044,00	96.848,40

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Pâmela dos Santos Matos

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Pâmela dos Santos Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	18.709.527,09	19.984.425,03	23.862.000,00	27.750.000,00	30.525.000,00	33.577.500,00
--	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIa + XXIIb + XXIIc))	(746.182,61)	(797.028,70)	(951.676,13)	(991.820,54)	(1.091.002,60)	(1.200.102,83)
--	--------------	--------------	--------------	--------------	----------------	----------------

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF: 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF: 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC: 2928/TO

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Jeanilda dos Santos Neto

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jeanilda dos Santos Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar processado						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)						
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)						
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	201.000,00	351.000,00	203.775,00	(1.413.077,50)	(763.627,50)	(525.070,00)

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2020 : R\$ 3.738.000,00

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Fernando Soares

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jailson L de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRACA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) Restos a Pagar processado	200.000,00	250.000,00	300.000,00	314.250,00	366.625,00	335.200,00	100.000,00
Haveres Financeiros	12.000,00	11.000,00	10.000,00	10.475,00	9.427,50	8.380,00	8.000,00
Ativo Disponível	2.650.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00	2.618.750,00	2.514.000,00	2.409.250,00	2.100.000,00
DEDUÇÕES (II)	2.462.000,00	2.361.000,00	2.210.000,00	2.314.975,00	2.156.802,50	2.082.430,00	2.008.000,00
Outras Dívidas	6.200.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	6.808.750,00	5.237.500,00	4.399.500,00	3.800.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.200.000,00	6.300.000,00	6.500.000,00	6.808.750,00	5.237.500,00	4.399.500,00	3.800.000,00
TOTAL	3.738.000,00	3.939.000,00	4.290.000,00	4.493.775,00	3.080.697,50	2.317.070,00	1.792.000,00

Leandro Fernandes Soares

Fernando Soárez Pugas

Jailson L de Carvalho

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOÁREZ PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Tourival do Santos Neto

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Tourival do Santos Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	13.866.046	100,00	12.109.738	100,00	9.840.605	100,00
TOTAL	13.866.046	100,00	12.109.738	100,00	9.840.605	100,00

REGIME PREVIDÊNCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Tomás dos Santos Neto

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Tomás dos Santos Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	277.700	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	277.700	-	-
TOTAL	277.700	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	277.700	-	-

LEANDRO FERNANDES SOARES

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNÂNDIO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Tourista do Santo Amaro

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Tourista do Santo Amaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTRAS APORTES AO RPPS			
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Corrente			
Despesas de Capital			
PREVIÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS			
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS			

Leandro Fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Fernando Soares Pugas

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023
Jailson L de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2023		-	-	-	-
2024		-	-	-	-
2025		-	-	-	-
2026		-	-	-	-
2027		-	-	-	-
2028		-	-	-	-
2029		-	-	-	-
2030		-	-	-	-
2031		-	-	-	-
2032		-	-	-	-
2033		-	-	-	-
2034		-	-	-	-
2035		-	-	-	-
2036		-	-	-	-
2037		-	-	-	-
2038		-	-	-	-
2039		-	-	-	-
2040		-	-	-	-
2041		-	-	-	-
2042		-	-	-	-
2043		-	-	-	-
2044		-	-	-	-
2045		-	-	-	-
2046		-	-	-	-
2047		-	-	-	-
2048		-	-	-	-
2049		-	-	-	-
2050		-	-	-	-
2051		-	-	-	-
2052		-	-	-	-
2053		-	-	-	-
2054		-	-	-	-
2055		-	-	-	-
2056		-	-	-	-
2057		-	-	-	-

*Leandro Fernandes Soares*LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02*Fernando Soares Pugas*FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87*Jailson L de Carvalho*JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/O**Aprovado 1º Turno**Em 11/12/2023Tourist do Santo Matos**Aprovado 2º Turno**Em 12/12/2023Tourist do Santo Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2024	2025	
IMÓVEIS URBANOS	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	12.100	13.300	13.500 "Aumento na arrec. do ISSQN e incentivo Fiscal"
TOTAL		12.100	13.300	13.500

Leandro fernandes Soares

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

Fernando Soares Pugas

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF. 957.969.321-87

Jailson L de Carvalho

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/0

Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023

Paulo Henrique Soares

Aprovado 2º Turno
Em 12/12/2023

Paulo Henrique Soares

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO

2024

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

Aumento Permanente da Receita

(-) Transferências Constitucionais

(-) Transferências ao FUNDEB

Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)

Redução Permanente da Receita (II)

Margem Bruta (III)=(I+II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP

Leandro Fernandes Soares

Fernando Soares Pugas

Jailson L de Carvalho

LEANDRO FERNANDES SOARES

PREFEITO

CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS

SEC. DE FINANÇAS

CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO

CONTADOR

CRC. 2928/O

Aprovado 1º Turno

Em 13/12/2023

Telvica dos Santos Soárez

Aprovado 2º Turno

Em 12/12/2023

Jailson L de Carvalho

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Avals e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00

Demais Riscos Fiscais Passivos		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Subtotal	0,00	Subtotal	0,00
Total	0,00	Total	0,00

Aprovado 1º Turno
 Em 11/12/2023
Juvileu dos Santos Matos

Aprovado 2º Turno
 Em 12/12/2023
Juvileu dos Santos Matos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

PRAÇA JOSE NESTOR N 287

CENTRO

C.N.P.J. : 37.420.916/0001-00

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variacão (I-I)	Variação (I-I) % (b) / (a)*100
					Valor (b) - (a)	
Receita Total	20.100.000	201.000,00100	26.465.357	264.653,56840	6.365.357	31,66844
Receita Primária (I)	19.187.396	191.873,96330	23.966.020	239.660,20300	4.778.624	24.90502
Despesa Total	20.100.000	201.000,00030	26.929.751	269.297,50530	6.829.751	33.97886
Despesa Primária (II)	19.984.425	199.844,25030	26.629.060	266.290,59900	6.644.635	33.24907
Resultado Primário (III) = (I - II)	(797.029)	(7.970.28700)	(2.984.357)	(29.843,	(2.187.329)	274,43536
Resultado Nominal	251.000	2.510,00000	(2.984.357)	(29.843,	(3.235.357)	(1.288.98696)
Dívida Pública Consolidada	6.500.000	65.000,00000	6.775.515	67.755,14520	275.515	4.23868
Dívida Consolidada Líquida	10.000	100.00000	6.775.515	67.755,14520	6.765.515	67.655,14520

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022.

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	1,00

Leandro Fernandes Soares

Fernando Soares Pugas

LEANDRO FERNANDES SOARES
PREFEITO
CPF. 019.534.071-02

FERNANDO SOARES PUGAS
SEC. DE FINANÇAS
CPF 957.969.321-87

JAILSON L DE CARVALHO
CONTADOR
CRC. 2928/0

*Aprovado 1º Turno
Em 11/12/2023
Jailson L de Carvalho*

*Provado 2º Turno
Em 12/12/2023
Fernando Soares Pugas*